



LICENÇA PRÉVIA Nº 007/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.430/2012

Parecer Técnico nº: 18/2014- GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: RPA Construções e Participações Ltda.

CNPJ: 04.606.788/0001-35

Endereço: Avenida Mangueiral, Praça de Atividades 4, esquina com a Avenida Mato Grande, Setor Habitacional Mangueiral, RA XIV- São Sebastião/DF

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis

Prazo de Validade: 2 anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

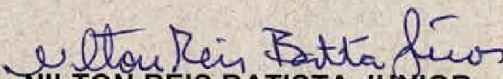


5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;
6. As condicionantes da Licença Prévia nº 007/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 018/2014 – GELEU/COLAM/SULFI.

II - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. O projeto deve contemplar a ciclovia já existente no local, não impedindo a circulação de ciclistas e pedestres na área;
3. Uma vez que o memorial de cálculo do Sistema Separador de Água e Óleo indica que não haverá lavagem nem troca de óleo de veículos, tais atividades não são autorizadas para este empreendimento, visto que seus sistemas de segurança não preveem tais atividades;
4. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
5. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
6. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 06 de março de 2014


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 06 de Março de 2014


(ASSINATURA)

PHILIPPE M S MATIAS
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

